



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

Submetida à
Assembleia Regional,
com pedido de
urgência.

MA 4/3/80

O Decreto-Regional nº 9/77-A estabeleceu o regime de hora legal nos Açores.

O regime adoptado, de não alteração da hora legal durante todo o ano, tem em vista, entre outros objectivos, facilitar as condições de vida dos trabalhadores agrícolas, nomeadamente os lavradores, permitindo-lhes dispor de luz solar para as tarefas matinais durante um período maior.

Surtem, porém, este ano exigências novas, derivadas da reconstrução decorrente do terramoto de 1 de Janeiro. Convém atender ao facto de estar em curso um apreciável esforço de auto-construção, que importa facilitar, proporcionando horas de sol para além dos tempos habituais de trabalho.

Por outro lado, da adopção, no ano presente, de uma "hora de verão", derivará significativa poupança de energia.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

ARTIGO 1º

No ano de 1980 vigorará nos Açores, entre o último domingo de Março e o último domingo de Setembro, a "hora de verão", correspondente ao "Tempo Universal" (hora do meridiano de Greenwich).

ARTIGO 2º

A mudança de hora efectuar-se-á adiantando os ponteiros dos relógios de sessenta minutos às 0 horas do dia 30 de Março e atrasando-os de sessenta minutos à 1 hora do dia 28 de Setembro.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Ponta Delgada, 29 de Fevereiro de 1980

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

J. B. Mota Amaral
João Bosco Mota Amaral

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Ass.: Proposta de Decreto Regional
"Hora de verão" para 1980

Entrada n.º 5/80 de 05/03/80
Arquivo n.º 102

O Responsável
Wise

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

Entrada N.º 180 Data 1980-03-04

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão A. Lenç
de imediato
7, 3, 80

Para parecer até 1 / 1
O Presidente,
[Signature]